



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI Nº 2.411, DE 28 DE ABRIL DE 2010

“Autoriza a Prefeitura e a Câmara Municipal de Nova Odessa a reajustarem o valor das Cestas Básicas em pecúnia, da forma que especifica.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a reajustar, em 20% (vinte por cento), o valor do vale cesta mensal, em pecúnia, fornecido através do cartão de convênio firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, autorizado pela Lei Municipal nº 2.067, de 1º de junho de 2005, ou através de cartão que vier a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, da seguinte forma:

I - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a ser aplicado a partir de 1º de março de 2010;

II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser aplicado a partir de 1º de junho de 2010.

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a reajustar o valor da Cesta Básica em Pecúnia, nos mesmos moldes desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.  
EM 28 DE ABRIL DE 2010**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em 01/05/2010 Sendo fixada na sede desta Prefeitura, conforme Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.